

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES
CNPJ nº 00.397.695/0001-97**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA (“COAUD”)

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Objetivo**

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria (“COAUD”) da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, criado em conformidade com o art. 8º da Resolução CNPC nº 27/2018.

Art. 2º. O COAUD é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho Deliberativo da FAPES e tem por finalidade assessorá-lo no que se refere ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização, com independência em relação aos demais órgãos colegiados da Fundação.

**CAPÍTULO II
Da Composição e Requisitos**

Art. 3º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados e/ou destituídos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução CNPC nº 27/2018. Os membros do COAUD, que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador, não perceberão remuneração sobre os serviços prestados.

§ 1º . Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução nas seguintes condições:

I – 1/3 dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido para novo mandato de 3 (três) anos;

II – 2/3 dos membros poderão ter mandato prorrogado em mais 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o total de 5 (cinco) anos no exercício da função.

§ 2º. O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar o COAUD após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu último mandato.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos antes do término do mandato por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto que completará o mandato do seu antecessor.

§ 4º. É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria, sendo vedada a existência de suplente.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo e pelo menos um desses membros deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”).

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Auditoria será exercida por um membro escolhido pelos demais membros do COAUD.

Art. 5º. A composição do Comitê observará os seguintes requisitos mínimos de participação, impostos aos integrantes quando da nomeação ou recondução:

I - Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) diretor da FAPES;
- b) membro responsável pela equipe de auditoria independente contratada pela FAPES; e
- c) membro do conselho fiscal e/ou deliberativo da FAPES.

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EFPC, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV- não figurar como réu em processo criminal relacionado à atuação profissional do integrante;

V - não possuir relação societária com empresas de auditoria independente; e

VI- ter ensino superior completo.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições do Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II. recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação ou destituição da entidade para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;

III. revisar e opinar sobre as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatório do auditor independente, bem como sobre as informações constantes do Relatório Anual de Atividades;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V. avaliar a aceitação, pela Diretoria Executiva da FAPES, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, quando existentes, ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI. avaliar e informar ao Conselho Deliberativo eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis;

VII. avaliar e monitorar a gestão dos processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela FAPES, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos;

VIII. reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva e com os responsáveis pela auditoria independente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. recomendar à Diretoria Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

XI. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de elaboração de demonstrações contábeis, de riscos, de controle interno e de auditoria interna, se constituídas;

XII. acompanhar as atividades de conformidade, ouvidoria e canal de denúncias, se constituídas;

XIII. comunicar ao Conselho Deliberativo e à Previc a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da FAPES e dos planos de benefícios operados por ela;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pelos dirigentes da FAPES;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da FAPES ou por terceiros; e

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da FAPES.

XIV. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XV. fiscalizar o envio dos relatórios a serem produzidos pela Auditoria Independente, nos termos das exigências do regulador;

XVI. propor e discutir com o Conselho Deliberativo o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria;

XVII. elaborar relatório a ser submetido ao Conselho Deliberativo, com informações sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações em relação às demonstrações contábeis;

XVIII. sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Diretoria Executiva da FAPES e os auditores independentes devem atender às demandas do Comitê de Auditoria em todas as matérias de suas respectivas competências.

§ 2º. O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração da FAPES esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções, cabendo aos respectivos empregados subsidiar o COAUD quanto aos aspectos técnicos de suas atividades.

§ 3. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria:

I. decidir sobre a pauta das reuniões;

II. coordenar as reuniões;

III. decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;

IV. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;

V. encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI. indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convidado;

VII. garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e

VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º. Na ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por outro membro por ele indicado.

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições, o Comitê de Auditoria contará com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SECOL, a quem competirá secretariar as reuniões do COAUD.

Parágrafo único. São atribuições da secretaria do Comitê de Auditoria:

- I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições
- IV. lavrar a ata da reunião com as deliberações do Comitê de Auditoria e colher a assinatura de todos os membros presentes;
- V. disponibilizar a ata aos membros do Comitê de Auditoria em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- VI. encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia da ata da reunião do Comitê de Auditoria devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura da mesma;
- VII. arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

CAPÍTULO IV **Dos Deveres e Responsabilidades**

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Auditoria:

- I. comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir;
- VI. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- VII. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Auditoria;
- VIII. manter postura imparcial no desempenho de suas atividades, sobretudo em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras;
- IX. abster-se das discussões e deliberações sobre matéria com eventual conflito de interesses, comunicando seu impedimento e consignando em ata a natureza e a extensão de seu interesse; e
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê, o Estatuto Social da FAPES, o Código de Ética e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art.10. O Comitê de Auditoria se reunirá uma vez a cada 3 (três) meses, de acordo com o calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, mediante convocação com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do COAUD, independentemente do prazo de convocação.

Art. 11. A convocação das reuniões será feita através de mensagem de correio eletrônico enviada pela SECOL a cada membro do Comitê de Auditoria, devendo constar data, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 12. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela SECOL, para cada membro do Comitê de Auditoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização da reunião.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas e realizadas com quórum de maioria simples e serão convocadas por seu coordenador, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Nas reuniões do Comitê de Auditoria:

- I. cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes;
- II. as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III. a abstenção será permitida aos membros do Comitê de Auditoria em casos em que haja conflito de interesses; e
- IV. os membros do Comitê de Auditoria poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

§ 1º. A FAPES deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

§ 2º. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Auditoria em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

§ 3º. Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma unidade administrativa que não tenha participado da deliberação do Comitê de Auditoria ou cujo representante não esteja na reunião, a comunicação deverá ser encaminhada à respectiva unidade, por solicitação do coordenador, competindo à SECOL a responsabilidade por tal encaminhamento.

CAPITULO VI

Da Disposição Geral

Art. 15. O Regimento Interno do Comitê de Auditoria poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, a critério de seus membros, ou mediante proposta do COAUD.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da FAPES.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, quando deverá ser divulgado pela FAPES.